



Centro Social da  
Paróquia de Rio Tinto

**PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR “CANTINA SOCIAL”**  
**CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIO TINTO**

---

**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO**



## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### Norma I

#### **Âmbito de Aplicação**

A cantina social do Centro Social da Paróquia de Rio Tinto (CSPRT), com um protocolo de colaboração no âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 10/07/2012, é dinamizada pelo Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, sendo esta uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, funcionando num edifício situado na rua do Mosteiro, 3, Rio Tinto, Gondomar.

A cantina social do CSPRT rege-se pelas normas que se seguem.

#### Norma II

#### **Objectivos do Regulamento**

O presente Regulamento de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da cantina social.

#### Norma III

#### **Natureza e Objectivos da Cantina Social**

1. O CSPRT integra a Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais, para o designado Programa de Emergência Alimentar (PEA), que pressupõe a disponibilização de refeições, preferencialmente para consumo no domicílio.
2. A cantina social permite garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitem, o acesso a refeições diárias gratuitas.

#### Norma IV

#### **Condições de Acesso**

1. Todas as pessoas e/ou famílias em situação de carência económica, com rendimentos *per capita* preferencialmente inferiores a 75€ (setenta e cinco euros), residentes no Município de Gondomar, abrangendo prioritariamente as freguesias definidas em sede do Núcleo Executivo da Rede Social.
2. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):



- Que sendo cliente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
- Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outro apoio alimentar, como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição directa de alimentos, salvo situações devidamente fundamentadas.

#### Norma V

#### **Crítérios de Selecção**

1. O encaminhamento da(s) pessoa(s) e/ou família(s) para o PEA é realizado preferencialmente pelos(as) técnicos(as) das entidades referenciadas pelo documento aprovado em reunião do núcleo executivo da rede social de Gondomar, com especial atenção a:
  - Idosos com baixos rendimentos;
  - Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
  - Famílias com filhos a cargo;
  - Pessoas com deficiência;
  - Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
2. Serão consideradas igualmente:
  - Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
  - Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
  - Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
  - Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
  - Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
  - Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
  - Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.



## **Capítulo II**

### **Normas de Funcionamento**

#### **Norma VI**

##### **Instalações**

A cantina social está situada no Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, na Rua do Mosteiro, 3, Rio Tinto, Gondomar.

#### **Norma VII**

##### **Capacidade de utilização**

A cantina social disponibilizará 65 refeições diárias, destinadas exclusivamente a consumo externo durante 7 (sete) dias por semana;

Caso se verifique um número excedente de utentes, a priorização dos casos será objecto da análise e avaliação do grupo de trabalho especialmente designado pela rede social de Gondomar.

#### **Norma VIII**

##### **Horário e Acondicionamento**

1. As refeições poderão ser recolhidas diariamente nas instalações do CSPRT, no horário compreendido entre as 11h30 e as 12h00.
2. Os beneficiários deverão munir-se de recipientes adequados ao acondicionamento das refeições.
3. As refeições não podem, por incapacidade de espaço físico, ser efectuadas no refeitório da instituição.

#### **Norma IX**

##### **Alimentação**

A refeição será a mesma para todos os utentes, salvo situações em que necessitem de dieta ou de pratos dietéticos, devidamente comprovados por declaração médica.

A composição de cada refeição incluirá sopa, prato (carne ou peixe), pão e fruta.

Cumprindo o espírito do protocolado no que diz respeito à emergência, pode a refeição ser disponibilizada num prazo máximo de 24h, fazendo fé desta emergência a ficha de encaminhamento do(a) técnico(a) de referência.

#### **Norma X**



### **Sinalização e encaminhamento**

1. Os utentes a usufruírem do PEA serão acompanhados pelo técnico de encaminhamento em estreita cooperação com os técnicos do CSPRT e a sua situação socioeconómica será objecto de avaliação bimestral, para garantir a sua manutenção neste programa.
2. São passíveis de sinalização todas as situações e agentes de sinalização/encaminhamento que se enquadrem no estipulado nos números 1. e 2. da Norma V.
3. O encaminhamento deve ser realizado através do preenchimento da ficha especialmente concebida para o efeito – conforme anexo I – ficha de sinalização e encaminhamento e remetida via fax (224809721) ou correio electrónico ([peacsprt@gmail.com](mailto:peacsprt@gmail.com)) para os serviços sociais do CSPRT.

## **Capítulo III**

### **Direitos e Deveres**

#### **Norma XI**

#### **Direitos da Instituição**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber mensalmente do Instituto de Segurança Social, IP o valor protocolado e relativo aos números efectivos de refeições servidas.

#### **Norma XII**

#### **Deveres da Instituição**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos serviços atempadamente;
- c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;



- d) Enviar para o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, no final de cada mês, os registos relativos ao número de refeições servidas;
- e) Possuir livro de reclamações.

#### Norma XIII

#### **Direitos dos Utentes**

São direitos dos utentes:

1. Ser respeitado na sua maneira de ser e de estar, na liberdade de pensamento, consciência e religião;
2. Não ser sujeito a interferências na sua vida privada, nem sofrer ataques à sua honra e reputação;
3. Exigir o efectivo cumprimento dos serviços disponibilizados;
4. Exigir da Instituição condições de salubridade, higiene e segurança;
5. Contactar sempre que julgue conveniente os responsáveis da instituição;
6. À confidencialidade de todos os seus dados pessoais e respeito pela sua individualidade.
7. Conhecer o presente regulamento.

#### Norma XIV

#### **Deveres dos Utentes**

São deveres dos utentes:

1. Respeitar os funcionários da Instituição, não os agredindo física, verbal ou moralmente; A agressão física, verbal ou moral a funcionários, poderá dar lugar a suspensão/cessação da utilização do serviço.
2. Preservar o bom-nome da Instituição;
3. Preservar o material, equipamento e instalações da Instituição;
4. Disponibilizar a informação que seja solicitada pelo técnico de acompanhamento que se revele necessário para a instrução da candidatura ao PEA;
5. Manter o contacto com o técnico de referência, prestando todas as informações necessárias para avaliação e acompanhamento da sua situação;
6. Informar o técnico de referência de todas as alterações ocorridas à sua situação socioeconómica.
7. Cumprir o presente regulamento.



Centro Social da  
Paróquia de Rio Tinto

## **Capítulo IV**

### Disposições Finais

#### Norma XV

##### **Alterações ao Regulamento**

Nos termos da legislação em vigor, as alterações ao presente regulamento deverão ser divulgadas com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

#### Norma XVI

##### **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais dúvidas e/ou lacunas no presente Regulamento, as mesmas serão supridas pela Direcção do CSPRT, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

#### Norma XVII

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor a 23 de Julho de 2012 e terá validade de 3 (três) meses, sendo automaticamente renovado caso não exista informação em contrário.

Rio Tinto, 16 de Julho de 2012

A Direcção,